



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0
Departamento Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

DESAFETA ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, SITUADA NO LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA, COM A FINALIDADE DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO.

A Câmara Municipal de Inhaúma/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas institucionais, passando a constituírem-se em imóveis de categoria dominical do Município de Inhaúma/MG:

I – Área Institucional constituída do lote 01, Quadra 09, medindo 475,00m², situado na Avenida 02, Bairro Esperança, no Município de Inhaúma, Minas Gerais, confrontando pela frente: 41,00m com a dita avenoda; lado direito 35,60m os lotes de nº 10,11 e 12; lado esquerdo 2,00m com a Rua B; e fundos 25,00m com o lote 02, registrado sob a Matrícula de nº 26.096, fl. 295, Livro 2/AE6, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG.

II – Área Institucional constituída do lote 10, quadra 09, medindo 300,00m², situado na Rua C, Bairro Esperança, no Município de Inhaúma, Minas Gerais, confrontando pela frente: 12,00 com a dita rua; lado direito 25,00 com o lote 09; lado esquerdo 25,00m com o lote 11 e fundos 12,00m com o lote 01, registrado sob a Matrícula de nº 26.116, fl. 297, Livro 2/AE6, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG.

III – Área Institucional constituída do lote 11, quadra 09, medindo 300,00m², situado na Rua C, Bairro Esperança, no Município de Inhaúma, Minas Gerais, confrontando pela frente: 12,00 com a dita rua; lado direito 25,00 com o lote 10; lado esquerdo 25,00m com o lote 12; fundos 12m com o lote 01, registrado sob a Matrícula de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0
Departamento Jurídico

nº 26.126, fl. 298, Livro 2/AE6, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG.

IV – Área Institucional constituída do lote 12, quadra 09, medindo 519,50m², situado na Rua C, Bairro Esperança, no Município de Inhaúma, Minas Gerais, confrontando pela frente: 29,00 com a dita rua; lado direito 25,00m com o lote 11; lado esquerdo 22,00m + 10,00m com a dita rua; e fundos 11,60m com o lote 01, registrado sob a Matrícula de nº 26.136, fl. 299, Livro 2/AE6, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG.

Art. 2º A desafetação tem por finalidade a posterior alienação dos bens imóveis mediante leilão, conforme exigências da Lei 8.666/93 junto ao Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma – IPREMI, oriunda de insuficiência de contribuição previdenciária patronal e realização de obras de infraestrutura como construção e reforma de escolas, creche, posto de saúde, construção de sede para o CRAS e construção de casas populares para atendimento ao déficit habitacional do Município.

Parágrafo primeiro. A amortização da dívida, por meio de alienação de lotes desafetados poderá total ou parcial e, havendo ainda saldo devedor, a diferença será paga pelos meios ordinários.

Parágrafo segundo. A alienação das áreas que tratam esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido por leiloeiro oficial, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da alienação dos lotes, relativas à transferência do imóvel, correrão por conta dos adquirentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTO
Departamento Jurídico

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhaúma/MG, 27 de Novembro de 2019.

GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0
Departamento Jurídico

Inhaúma/MG, 26 de Novembro de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 020/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa, cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã”, a Lei Federal n° 6.766/1979, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Estadual de n° 44.646/2007 e a Lei Complementar Municipal n° 001/99 e suas posteriores alterações Lei Complementar n° 019/2014 e Lei Complementar n° 037/2019, é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei n° 020/2019, com os seguintes fundamentos:

JUSTIFICATIVA:

A presente mensagem acompanha projeto de Lei n° 020/2019 para apreciação da Câmara Municipal, relativamente a desafetação de bens públicos no Município, mais precisamente de áreas institucionais situados no Bairro Esperança, conforme descrito no Art. 1° desta Lei.

A desafetação dos lotes constantes do projeto de lei passará a categoria de bem dominical, nos termos do art. 99, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, podendo deste modo, serem alienados, o que está expressamente autorizado pelo art. 101, também do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTA
Departamento Jurídico

Havendo, pois, expressa previsão legal da possibilidade de alienação de bens dominicais, o presente projeto de lei visa a desafetação de áreas institucionais retro mencionados, para serem, posteriormente, alienados, mediante o devido processo licitatório adequado ao caso, conforme Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Entretanto, é sabido que todo ato administrativo visa o irrenunciável interesse público, devendo esses serem utilizados em prol de toda população e de uma maioria.

No caso presente, com as desafetações, o Município poderá criar mecanismos de realizar amortização em dívida junto ao Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma - IPREMI, oriunda da insuficiência de contribuição previdenciária da parte patronal, que hoje está estipulada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Apesar de parecer inexpressivo a amortização com a alienação dos imóveis que ora são desafetados, diante da dívida acumulada junto ao instituto de previdência, importará em ganho enorme para a população e também para o próprio IPREMI.

Lado outro, a arrecadação da alienação dos bens imóveis também se destina para investimentos em serviços e obras públicas em geral no Município, principalmente em infraestrutura, tais como construção e reforma de escolas, creche, posto de saúde, construção de sede para o CRAS e construção de casas populares para atendimento ao déficit habitacional do Município.

A sua destinação exclusiva a pagamento de dívida previdenciária junto ao IPREMI, estar-se-ia lesando o interesse público, que é irrenunciável, pois, a finalidade precípua dos imóveis institucionais é justamente receber a implantação pelo Poder Público de áreas verdes, de lazer, **equipamentos públicos de uso comum**, enfim, espaços reservados à comunidade, isto posto, destinar inteiramente o que se arrecadar com a alienação desses bens imóveis para o pagamento de dívida previdenciária, é o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0
Departamento Jurídico

mesmo que beneficiar apenas uma parte do Município, qual seja somente os servidores, não estaria servindo a população em geral.

Nada há, portanto, que possa impedir o Município de continuar a, nos casos em que for julgado necessário e com a devida justificativa, autorizar e executar a desafetação dos imóveis para alienação por meio de processo licitatório, tendo em vista que devem concretizar a sua finalidade e destinação como área institucional, qual seja o bem comum.

GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal